

LEI MUNICIPAL
N.º116/2003.

DATA: 05 DE JUNHO DE 2003.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
FEIRA LIVRE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO DOMINGOS DEBASTIANI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criada a Feira Livre no Município de Feliz Natal Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º. O local para a Feira Livre fica a critério da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal organizará os espaços que serão ocupados pelos feirantes.

Artigo 3º. A Feira Livre funcionará aos sábados das 5:00 às 17:00 h (cinco às dezessete horas).

Artigo 4º. O exercício de todo e qualquer comércio na feira dependerá de licença especial da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. A licença a que se refere este Artigo será concedida mediante comprovação de ser morador do Município ou, caso não seja, não infrinja a Lei Municipal nº081/2000 de 23 de Outubro de 2000.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO

EM 05 DE JUNHO DE 2003.

ANTONIO DOMINGOS DEBASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL